

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA).

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Duarte da Silveira, 610, Centro, João Pessoa, inscrita no CNPJ Nº 08.778.276/0001-07, neste ato, representada por **YASNAIA POLLYANNA WERTON**, Secretária de Estado, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar o Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares enquadrados no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, para doação à pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGPAAPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023, Portaria MDS nº 1.067, de 24 de março de 2025, Portaria SESAN/MDS Nº 188, de 29 de agosto de 2025, Portaria SESAN/MDS nº 191, de 29 de agosto de 2025, Lei Estadual nº 8.706/08, que instituiu a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, o III Plano Estadual de Segurança Alimentar (III PLANSAN 2024-2027), por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN.

1. DO PROGRAMA

O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS) consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando toda uma cadeia, a qual é composta por agricultores familiares, cooperativas e entidades socioassistenciais, visando a suplementação alimentar às pessoas atendidas por entidades governamentais e não-governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos às populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus devidos conselhos.

2. OBJETO

O objeto do presente Edital de Chamada Pública consiste no cadastramento e seleção de agricultores (as) familiares formalmente habilitados (as), com vistas ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à doação a famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – modalidade Compra com Doação Simultânea. A execução dar-se-á mediante a aplicação do recurso financeiro global de R\$ **4.024.377,15** (quatro milhões, vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

A Portaria SESAN/MDS nº 191, de 29 de agosto de 2025, estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão, levando em consideração a diversidade de produtos, contemplando os seguintes municípios: **Alhandra, Amparo, Areia, Cabaceiras, Casserengue, Catolé do Rocha, Conde, Guarabira, Itabaiana, Mari, Monteiro, Pedras de Fogo, Pitimbu, Pombal, Prata, Rio Tinto, Santa Rita, São Bentinho, São João do Rio do Peixe e São Sebastião de Lagoa de Roça.**

3. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS

3.1. Os interessados deverão apresentar proposta de fornecimento dos gêneros alimentícios, através de formulário disponibilizado na internet (**item 5.3**), em conformidade com as especificações relacionadas na Tabela da CONAB (**anexo II**).

3.2. Os produtos orgânicos e agroecológicos serão acrescidos de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos, neste edital, para produtos convencionais.

3.3. Em casos de **alimentos processados de origem vegetal e de origem animal**, deve o beneficiário fornecedor possuir os documentos listados abaixo e verificar as seguintes especificações técnicas dos produtos:

- a) Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou ainda no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI – POA);
- b) Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- c) Alvará sanitário ou licença de funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registros conforme os anexos 1 e 2 da RDC n 27/2010 da ANVISA;
- d) Os produtos devem estar embalados e com selo de classificação do órgão



- classificador;
- e) **Produto in natura:** quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado;
 - f) **Produto beneficiado:** produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária);
 - g) **Pescados artesanais:** atividade produtiva sem interferência tecnológica;
 - h) **Espécies de pescados de cativeiro:** tilápia, tambaqui, carpa e outros;
 - i) **Espécies de pescados artesanais:** tucunaré, traíra, curimatã, e outros.

3.4. Quanto ao transporte dos alimentos, deverá cumprir as normas estabelecidas pela Anvisa, (i) Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e (ii) Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, as quais podem ser acessadas para leitura, respectivamente, através dos endereços eletrônicos a seguir: (i) <https://bit.ly/4IXVmQd> e (ii) <https://bit.ly/3JMGzug>

3.5. Os alimentos processados/beneficiados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos são regidos pela Resolução nº 78, de 8 de setembro de 2017, a qual deve ser observada pelos fornecedores (agricultores familiares).

4. DA PROPOSTA E DOS AGRICULTORES FAMILIARES

4.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, que atendam aos requisitos previstos no art. 6º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e determinados pelo Grupo Gestor Local do PAA, de acordo com o limite financeiro;

4.2. Serão aceitas propostas APENAS de agricultores familiares que possuem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF/DAP);

4.3. Para a seleção e em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos (as) os (as) agricultores (as) familiares proponentes elegíveis, serão utilizados os critérios de priorização especificados no item **9.0** deste edital “**DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**”;

4.4. Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que obtiverem maior pontuação no processo de classificação de acordo com os critérios apresentados no item 9.1 deste edital;

4.5. Serão classificadas **530** (*quinhentas e trinta*) propostas, apresentadas em ordem decrescente de pontuação total obtida por cada beneficiário fornecedor. Os demais comporão lista de cadastro de reserva (lista de espera).

5. DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS



5.1. O prazo para a apresentação de propostas no presente edital será de **6 dias** corridos. Os agricultores interessados deverão apresentar a documentação necessária para habilitação, conforme previsto no item **6.0** deste edital e de acordo com o cronograma estabelecido no item **17.1**. O período para realização da inscrição com toda a documentação será de **16 de setembro de 2025 até às 23h59 do dia 21 de setembro de 2025**;

5.2. O prazo para apresentação de impugnações a este Edital será de 01 (um) dia útil, iniciando às 00:01h e encerrando-se às 23:59h do dia 15 de setembro de 2025 através do e-mail: (paaederal2025@gmail.com);

5.3. As inscrições serão realizadas **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** por meio da internet, através do endereço eletrônico oficial (<https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/1034>), disponibilizado neste edital. O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do formulário de inscrição e anexar, quando solicitado, a documentação exigida **UNICAMENTE** em formato digital (PDF). Para tirar quaisquer dúvidas sobre o processo de inscrição, entre em contato através do e-mail institucional (paaederal2025@gmail.com) ou por meio do telefone (83) 99178-7225;

5.4. Não será aceito, em nenhuma hipótese, o envio ou recebimento de inscrições físicas, seja pessoalmente, via Correios ou por quaisquer outros meios, na sede da SEDH ou em qualquer outra unidade administrativa vinculada;

5.5. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações e atualizações referentes a este processo seletivo nos canais oficiais do Governo do Estado da Paraíba e da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), incluindo o acesso do formulário de inscrição na plataforma oficial PB DOC FORMS (<https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/1034>), bem como certificar-se do correto envio e recebimento da sua inscrição através de e-mail enviado de forma automática com o número do processo/protocolo. A SEDH não se responsabiliza por falhas de comunicação, problemas técnicos, congestionamentos, ou quaisquer outros fatores que possam impedir a efetivação da inscrição dentro do prazo estipulado;

5.6. Para acessar o formulário de inscrição é necessário possuir a conta **Gov.br**, a qual pode ser criada e acessada através do endereço eletrônico a seguir (<https://www.gov.br/pt-br>);

5.7. O cidadão que enfrentar dificuldades para acessar ou criar uma conta na plataforma GOV.BR poderá consultar o “**Manual Informativo Acesso ao Gov.br**”, disponível no endereço eletrônico a seguir (<https://bit.ly/47oilAe>) para orientações quanto ao processo de criação de conta no **Gov.br** e suas demais funcionalidades.



6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELO PROPONENTE

6.1. O candidato que enfrentar dificuldades no envio adequado dos documentos digitalizados poderá consultar o “**Manual Informativo Documentos Legíveis**”, disponível no endereço eletrônico (<https://bit.ly/41EKL5r>);

6.2. Os (as) agricultores (as) deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em sua totalidade, conforme disposto a seguir:

- a. Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- b. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (<https://bit.ly/480QVk2>);
- c. Extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) (<https://dap.mda.gov.br/>);
- d. Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, a qual será preenchida durante a inscrição através do formulário online, marcando os produtos que serão fornecidos;
- e. Caso o (a) agricultor (a) esteja cadastrado no CadÚnico, deverá apresentar comprovante/extrato do NIS – Número de Identificação Social através do endereço eletrônico (<https://bit.ly/4g6s0h4>);
- f. Cópia de Certidão de Nascimento, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE**, de filhos menores de 18 anos de idade, caso possua.

7. REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, o prazo para regularização se dará, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE**, durante o período de inscrição conforme o cronograma do presente edital;

7.2. Para fins de avaliação da proposta, será considerada válida apenas a última inscrição enviada pelo (a) candidato (a) através do formulário digital, ficando automaticamente desconsideradas as anteriores por quaisquer equívocos ou inconsistências eventualmente ocorridos.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



8.1. Será designada por Portaria, uma Comissão de Análise dos critérios estabelecidos neste edital, presidida pelo primeiro servidor:

1. AIRES UMBERTO VIEIRA – Matrícula 192.849-0
2. ANDRÉ AMORIM COSTA DE LUNA – Matrícula: 919.249-2
3. LUCAS SAMUEL DA SILVA – Matrícula 926.469-8
4. JOSÉ FELIPE DOS SANTOS – Matrícula 617.029-3
5. PAULO PIRES CARNEIRO DA CUNHA NETO – Matrícula 918.951-3
6. PAULO AUTRAN BEZERRA DE LIRA - Matrícula 190.363-2
7. JOSÉ EDMUR ESTRELA NETO – Matrícula 924.746-7

9. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Serão adotados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória em conformidade com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, art. 6º, parágrafo I ao XI:

- a. Inscritos no Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (10 pontos);
- b. Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; (10 pontos)
- c. Negros (10 pontos);
- d. Mulheres (10 pontos);
- e. Assentados da reforma agrária (10 pontos);
- f. Pescadores (10 pontos);
- g. Jovens entre 18 e 29 anos (10 pontos);
- h. Agricultores (as) com mais de 3 (três) produtos enviados na proposta (10 pontos);
- i. Produtos de origem vegetal e de origem animal processados (10 pontos).

9.2. As Propostas que não atenderem aos critérios estabelecidos nos itens anteriores receberão **nota zero (0)** nos respectivos requisitos não cumpridos. A classificação final dessas propostas observará os **critérios de desempate**, conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior percentual de mulheres no projeto;
- b) Maior percentual de jovens no projeto;
- c) Maior percentual de povos e comunidades tradicionais no projeto;
- d) Maior percentual de produtos orgânicos no projeto;



- e) Menor valor (em R\$) do projeto;
- f) Data de envio do projeto (projetos encaminhados há mais tempo).

9.3. Deverá ser assegurado o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos para a composição dos beneficiários fornecedores, a saber: (i) no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser mulheres; e (ii) no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser agricultores (as) inscritos (as) no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, em conformidade com o disposto na Portaria SESAN/MDS nº 188, de 29 de agosto de 2025.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a) Data de envio do projeto (12 pontos);
- b) Em caso de empate entre propostas, terá preferência aquela apresentada por produtor(a) rural que comprove possuir maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documentação comprobatória no formulário de inscrição (11 pontos);
- c) Agricultor (a) que apresentar maior diversificação de gêneros alimentícios na presente proposta;
- d) Maior número de produtos cadastrados na proposta.

11. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

11.1. Poderão solicitar adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA os entes federativos que tenham aderido o Sistema e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, **Lei nº 11.346/2006**, Lei nº 8.706/2008, o Decreto nº 7.272/2010, § 2º, Art. 2º, da Portaria MDS nº 1.067, de 24 de março de 2025;

11.2. Serão adotados critérios de pontuação e priorização para beneficiário recebedor, municípios em situação de insegurança alimentar;

11.3. Contemplados com equipamentos e Central de Recebimentos.

12. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Os beneficiários fornecedores deverão entregar os gêneros alimentícios nas Centrais de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA dos seus respectivos municípios, de acordo com o calendário e horários pactuados junto à Unidade Executora do programa. Na

entrega, o Técnico da EMPAER e/ou do PAA do município deverá acompanhar e atestar o seu recebimento;

12.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, estes serão analisados, quanto à qualidade, se atendem às especificações descritas no Termo de Referência para Produtos PAA e PNAE, elaborado pela EMPAER, conforme a legislação vigente, podendo ser aceitos ou não, disponível no link a seguir (<https://acesse.one/gRJFm>);

12.3. Na ausência de fornecimento de produtos pelo agricultor no prazo de 06 (seis) meses, durante a execução do programa o mesmo deverá fazer uma declaração, informando que não está apto para participar da proposta, informando seus motivos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido e assinado pelo técnico responsável do município (agente público) e por meio de documento fiscal atestado, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem.

14. DOS VALORES

14.1. O limite individual de participação, por unidade familiar, é de até R\$ 7.500,00, (sete mil e quinhentos reais) por CAF/DAP principal Unidade Familiar por ano civil, conforme disponibilidade de recurso financeiro;

14.2. O valor contratado por beneficiário fornecedor será definido com base na disponibilidade orçamentária e necessidade da demanda da entidade executora do Programa;

14.3. Os pagamentos referentes à aquisição dos produtos serão realizados, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio de crédito em conta bancária aberta pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em titularidade do (a) agricultor (a) familiar selecionado e aprovado nesta chamada pública;

14.4. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação e conferência da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) ou Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) e quaisquer outros documentos exigidos no ato da chamada pública, respeitando os prazos estabelecidos pelo cronograma de execução do Programa (**item 17.1**);

14.6. A efetivação do crédito em conta dependerá da regularidade do(a) agricultor(a) junto aos órgãos de controle, bem como da correta execução dos procedimentos de entrega, atesto

e liquidação dos produtos contratados.

15. DA APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

15.1. Serão considerados **habilitados neste edital** os beneficiários fornecedores que atenderem, integralmente, aos critérios de habilitação e seleção estabelecidos neste edital, bem como apresentarem toda a documentação exigida, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma (**item 17.1**);

15.2. A aprovação implica na **habilitação para o fornecimento de alimentos ao Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea (PAA-CDS)**, conforme as condições, limites e orientações previstas neste edital e na legislação vigente;

15.3. Os (as) proponentes aprovados (as) terão seus nomes divulgados em lista oficial a ser publicada no Diário Oficial do Estado, *site* da entidade executora, bem como nos canais de comunicação previamente definidos, sendo de inteira responsabilidade dos (as) proponentes acompanharem as publicações;

15.4. A aprovação final **não garante o início imediato das entregas dos alimentos**, estando o início condicionado à formalização do compromisso, à organização da logística e à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa;

15.5. Os (as) beneficiários (as) fornecedores (as) aprovados (as) deverão, **obrigatoriamente**, preencher e assinar o **Termo de Compromisso** por meio da **Plataforma PB DOC FORMS** acessada por meio do gov.br, em prazo a ser definido e divulgado pela Coordenação do PAA-CDS;

15.6. O preenchimento do referido Termo de Compromisso é condição indispensável para a efetivação da participação do (a) beneficiário (a) fornecedor (a) no Programa, sendo considerado ato de formalização da adesão às regras, responsabilidades, prazos e condições de fornecimento estabelecidas neste edital e nas normativas correlatas;

15.7. O não preenchimento do Termo de Compromisso no prazo estabelecido será interpretado como **renúncia tácita à aprovação** e resultará na **desclassificação automática** do (a) **proponente**, sendo convocado, se necessário, o (a) próximo (a) agricultor (a) da lista de suplentes, conforme ordem de classificação;

15.8. A assinatura do Termo de Compromisso implica em ciência e concordância com as cláusulas deste edital, assumindo o (a) proponente a responsabilidade de cumprir com as obrigações legais e contratuais decorrentes da sua aprovação;

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** O beneficiário fornecedor que aderir a esta Chamada Pública nº 02/2025, se compromete a disponibilizar os gêneros alimentícios de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal vigentes;
- 16.2.** Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do técnico responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente, após a comunicação por escrito da devolução, substituí-los;
- 16.3.** Na aquisição dos alimentos serão observados as normativas de controle sanitário e de qualidade expedidos pelos órgãos responsáveis;
- 16.4.** Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser, obrigatoriamente, oriundos da produção própria dos beneficiários fornecedores, integrantes da agricultura familiar, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a atuação de intermediários, atravessadores ou terceiros alheios à unidade produtiva familiar em qualquer etapa da cadeia de produção, comercialização ou fornecimento dos referidos alimentos no âmbito desta chamada pública;
- 16.5.** Para alimentos beneficiados/processados, é permitida a utilização de insumos industriais, matérias primas adicionais e de embalagens necessárias para a fabricação, conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, inclusive de terceiros não beneficiários do Programa. No entanto, pelo menos, um dos produtos caracterizados como matéria-prima deverá ser oriunda da produção própria do beneficiário fornecedor;
- 16.6.** Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, deverão estar frescos, inteiros e no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão estar isentos de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitas, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor, sabor estranhos ou quaisquer outras características que tornem o consumo inapropriado;
- 16.7.** Quando a aquisição e o consumo da mercadoria ocorrerem na mesma terra indígena, fica estendido o conceito de autoconsumo, dispensando-se o atesto dos órgãos de vigilância animal e sanitária;
- 16.8.** Em casos de desistência ou exclusão de beneficiário fornecedor da proposta, os mesmos deverão obrigatoriamente assinar um termo de desistência elaborado pela Unidade Executora do Programa, o qual será arquivado;
- 16.9.** Do resultado preliminar caberá recurso a ser apresentado junto a Comissão no prazo de 2 (dois) dias corridos (04/10/2025 a 05/10/2025), através do link (<https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/1020>), o qual será apreciado e divulgado junto ao



resultado final;

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo Gestor Local do PAA.

17. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

17.1. As atividades da seleção pública obedecerão ao cronograma a seguir. Em caso de alterações, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

| EVENTO | DATA |
|--|-------------------------|
| Publicação do Edital de Chamamento Públco | 12/09/2025 |
| Impugnação do Edital | 15/09/2025 |
| Período de Inscrições | 16/09/2025 a 21/09/2025 |
| Análise das Inscrições/propostas | 22/09/2025 a 30/09/2025 |
| Divulgação do Resultado Preliminar | 03/10/2025 |
| Período para recurso do Resultado Preliminar | 04/10/2025 a 05/10/2025 |
| Resultado Final | 08/10/2025 |

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – CHEKLIST DO BENEFICIÁRIO (A) FORNECEDOR INDIVIDUAL;

ANEXO II –TABELA DA CONAB;

ANEXOS do III ao VIII - AUTODECLARAÇÕES.

João Pessoa, PB, 12 de setembro de 2025.

YASNAIA POLLYANNA WERTON

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano



ANEXO I

**CHECKLIST DO (A) AGRICULTOR (A) FAMILIAR
CADASTRO DE AGRICULTORES (AS)**

Os interessados deverão utilizar este checklist **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** como referência para reunir os documentos exigidos para a efetivação de sua inscrição na Plataforma PB DOC FORMS. **NÃO** é necessário anexar este checklist, no formato de documento PDF, no formulário online de inscrição.

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de residência ;
- Cópia do extrato da DAP/CAF;
- Certificado de aptidão para fornecer produtos orgânicos (apenas para quem irá fornecer produtos orgânicos);
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- Autodeclarções



ANEXO II

TABELA DE PREÇO CONAB

PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOSE/PB

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

TABELA DE PREÇOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)

VIGÊNCIA DOS PREÇOS: 01/05/2025 a 31/10/2025

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. | PREÇO (R\$) | PRODUTO ORGÂNICO (R\$) | ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. | PREÇO (R\$) | PRODUTO ORGÂNICO (R\$) |
|------|--|-------|-------------|------------------------|------|--|-------|-------------|------------------------|
| 1 | ABACATE | kg | 7,71 | 10,02 | 54 | IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE VACA) (1) | kg | 11,70 | 15,21 |
| 2 | ABACAXI | kg | 4,61 | 6,25 | 55 | INHAME DA COSTA | kg | 10,43 | 13,96 |
| 3 | ABÔBORA CABOCLA | kg | 5,03 | 6,83 | 56 | INHAME SÃO TOME (caro) | kg | 5,43 | 7,98 |
| 4 | ABÔBORA LEITE | kg | 4,14 | 5,37 | 57 | JACA | kg | 5,70 | 7,41 |
| 5 | ABOBRI-NHA | kg | 5,65 | 7,34 | 58 | LARANJA PERA | kg | 5,70 | 7,40 |
| 6 | ACELGA | kg | 8,77 | 11,39 | 59 | LEITE DE CABRA PASTEURIZADO (1) | l | 5,88 | 7,63 |
| 7 | ACEROLA | kg | 6,22 | 6,79 | 60 | LEITE DE VACA PASTERIZADO (1) | l | 5,79 | 7,47 |
| 8 | ALFACE LISA | kg | 9,69 | 11,81 | 61 | LIMÃO TAHITI | kg | 4,84 | 6,29 |
| 9 | ALHO | kg | 31,06 | 40,37 | 62 | MACA-EIRA | kg | 3,67 | 4,76 |
| 10 | ARROZ BRANCO | kg | 7,62 | 9,11 | 63 | MACA-EIRA À VÁCUO (1) | kg | 6,82 | 8,88 |
| 11 | ARROZ VERMELHO | kg | 6,78 | 8,80 | 64 | MAMÃO FORMOSA | kg | 4,27 | 5,54 |
| 12 | BANANA DA TERRA | kg | 3,00 | 10,39 | 65 | MAMÃO HAWAII | kg | 3,43 | 4,45 |
| 13 | BANANA PRIMAVERA | kg | 3,61 | 5,07 | 66 | MANGA ESPADA | kg | 8,48 | 11,92 |
| 14 | BANANA PRATA | kg | 4,66 | 6,05 | 67 | MANGA TOMMY | kg | 5,87 | 7,53 |
| 15 | BATATA DOCE | kg | 4,01 | 5,21 | 68 | MANTEIGA DA TERRA (de gamela) (1) | kg | 28,55 | 37,11 |
| 16 | BATATA INGLESA | kg | 4,99 | 6,48 | 69 | MARACUJÁ | kg | 7,12 | 9,25 |
| 17 | BEBIDA LÁCTEA (1) | kg | 8,51 | 8,46 | 70 | MAXIXE | kg | 11,87 | 15,17 |
| 18 | BERINJELA | kg | 6,78 | 8,81 | 71 | MEL DE ABELHA (pote/kg) (1) | kg | 33,41 | 43,43 |
| 19 | BETERRABA | kg | 4,43 | 5,75 | 72 | MEL DE ABELHA (pache/kg) (1) | kg | 58,67 | 76,26 |
| 20 | BISCOITO DE COCO (artesanal) (3) | kg | 22,17 | 28,82 | 73 | MELANCIA | kg | 3,12 | 4,95 |
| 21 | BOLOS DIVERSOS (3) | kg | 17,22 | 22,38 | 74 | MELÃO ESPANHOL | kg | 3,90 | 5,07 |
| 22 | BRÓCOLIS RAMOSO | kg | 17,46 | 22,69 | 75 | MILHO VERDE | kg | 8,18 | 8,73 |
| 23 | CAJU | kg | 7,62 | 9,11 | 76 | MINA (1) | kg | 24,89 | 32,24 |
| 24 | CARNE BOVINA (dianteiro com osso) (1) | kg | 24,28 | 31,56 | 77 | ONOS CAPIRA (1) | dz | 12,68 | 16,48 |
| 25 | CARNE BOVINA (traseiro com osso) (1) | kg | 26,63 | 34,61 | 78 | PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (6) (8) | kg | 22,53 | 29,28 |
| 26 | CARNE BOVINA (porta de agulha) (1) | kg | 25,59 | 33,27 | 79 | PESCADO DE CATIVEIRO (in natura) (1) (5) (8) | kg | 18,68 | 24,28 |
| 27 | CARNE CAPRINA (dianteiro) (1) | kg | 32,60 | 42,25 | 80 | PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (6) (8) | kg | 20,21 | 26,28 |
| 28 | CARNE CAPRINA (transverso) (1) | kg | 40,60 | 52,00 | 81 | PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (9) | kg | 16,77 | 21,80 |
| 29 | CARNE OVINA (dianteiro) (1) | kg | 32,20 | 41,86 | 82 | PEPINO | kg | 5,75 | 7,47 |
| 30 | CARNE OVINA (traseiro) (1) | kg | 40,60 | 52,00 | 83 | PIMENTÃO VERDE | kg | 5,49 | 7,02 |
| 31 | CARNE SUÍNA (carneça) (1) | kg | 22,97 | 29,85 | 84 | PINHA | kg | 15,99 | 20,79 |
| 32 | CEBOLA PERA | kg | 5,14 | 6,67 | 85 | POLPA DE ABACAXI (2) | kg | 10,01 | 13,01 |
| 33 | CEBOLINHA | kg | 10,55 | 13,71 | 86 | POLPA DE ACEROLA (2) | kg | 12,50 | 16,24 |
| 34 | CENDURA | kg | 5,61 | 7,29 | 87 | POLPA DE CAJU (2) | kg | 14,74 | 19,15 |
| 35 | CHUCHU | kg | 6,15 | 7,99 | 88 | POLPA DE CAJU (2) | kg | 11,82 | 15,19 |
| 36 | COCADA DE LEITE | kg | 24,75 | 32,17 | 89 | POLPA DE GOIABA (2) | kg | 11,09 | 14,42 |
| 37 | COCO SECO | un | 3,88 | 5,01 | 90 | POLPA DE MANGA (2) | kg | 11,28 | 14,85 |
| 38 | COCO VERDE | un | 2,13 | 2,76 | 91 | POLPA DE MANGABA (2) | kg | 15,49 | 20,13 |
| 39 | COENTRO | kg | 11,20 | 14,55 | 92 | POLPA DE MARACUJÁ (2) | kg | 23,43 | 30,45 |
| 40 | COUVE | kg | 8,33 | 10,82 | 93 | POLPA DE TAMARINDO (2) | kg | 13,59 | 17,88 |
| 41 | COUVE-FLOR | kg | 13,42 | 17,43 | 94 | POLPA DE UMBU (2) | kg | 13,20 | 17,16 |
| 42 | DOCE DE FRUTAS (compota) (3) | kg | 20,68 | 26,87 | 95 | POLPA DE UMBU-CAJÁ (2) | kg | 12,38 | 16,06 |
| 43 | DOCE DE LEITE (compota) (1) | kg | 22,47 | 29,21 | 96 | QUEIJO DE COALHO (1) | kg | 34,83 | 45,27 |
| 44 | ESPINAFORE | kg | 11,02 | 14,33 | 97 | QUEIJO DE COALHO (cabra) (1) | kg | 49,75 | 64,87 |
| 45 | FARINHA DE MANDIOCA (1) | kg | 4,86 | 6,31 | 98 | QUEIJO MANTEIGA (1) | kg | 38,02 | 49,43 |
| 46 | FEIJÃO VERDE VAGEM | kg | 7,16 | 9,30 | 99 | QUIMBO | kg | 5,24 | 6,80 |
| 47 | FEIJÃO VERDE (À VÁCUO) | kg | 21,61 | 27,96 | 100 | RAPADURA (interna) (3) | kg | 11,24 | 14,80 |
| 48 | FRANGO CAPIRA (1) | kg | 21,60 | 28,07 | 101 | REPOLHO | kg | 5,22 | 6,78 |
| 49 | FRANGO DE GRANJA (1) | kg | 12,27 | 15,94 | 102 | RUCULA | kg | 12,45 | 16,17 |
| 50 | GOIABA | kg | 4,50 | 5,84 | 103 | TANGERINA | kg | 13,10 | 17,03 |
| 51 | GOMA DE MANDIOCA (3) | kg | 6,75 | 8,77 | 104 | TOMATE | kg | 5,55 | 7,21 |
| 52 | GRÁVIOLA | kg | 9,75 | 12,67 | 105 | UVA ISABEL | kg | 11,17 | 14,51 |
| 53 | IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE CABRA) (1) | kg | 11,83 | 15,37 | 106 | VAGEM | kg | 11,45 | 14,87 |

Os preços desta tabela foram coletados conforme a RESOLUÇÃO GGPPA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 (Grupe Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos).

Período de Referência: Tabela de Preços do PAA (vigência: out/24 a abr/25) e Pesquisas (abril/25).

OBS:

- (1) Produtos de estabelecimentos que possuem registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISBIP/POA.
- (2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC Nº 27/2010 da Afinsa ou Declaração de Dispensação de Alvará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.
- (4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (5) Produtos in natura: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.
- (6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).
- (7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.
- (8) Espécies de pescados de catavero: Tilápia, Tambáqui, Pacu, Carpa e outros.
- (9) Espécies de pescados artesanais: Tucunaré, Traíra, Piau, Curimata, Corvina, Cascudo e outros.

A tabela completa pode ser acessada e visualizada através do endereço eletrônico a seguir: (<https://bit.ly/42c5TQx>). Esta é a tabela mais recente da CONAB e o período de sua vigência de preços é de 01/05/2025 à 31/10/20.



ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE COMUNIDADE TRADICIONAL

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia _____, Bairro ou Território Indígena _____, na cidade de _____, UF: _____, CEP nº _____.

DECLARO, para fins de atendimento à documentação exigida pelo **Edital n° 02/2025**, que sou pessoa de **COMUNIDADE TRADICIONAL**, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a **Secretaria do Estado de Desenvolvimento Humano**, quando solicitado, especialmente no que diz respeito à reserva de vagas estabelecida por este Edital.

Declaro, ainda, que todas as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita (o) às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como à anulação da minha classificação e eventual premiação. Esta declaração é válida exclusivamente para o processo seletivo acima mencionado.

(Local e data) _____, _____ de 2025.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)



ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE ASSENTADO (A) DA REFORMA AGRÁRIA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia _____, Bairro ou Território Indígena _____, na cidade de _____, UF: _____, CEP nº _____.

DECLARO, para fins de atendimento à documentação exigida pelo **Edital nº 02/2025**, que sou **ASSENTADO (A) DA REFORMA AGRÁRIA**, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a **Secretaria do Estado de Desenvolvimento Humano**, quando solicitado, especialmente no que diz respeito à reserva de vagas estabelecida por este Edital.

Declaro, ainda, que todas as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita (o) às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como à anulação da minha classificação e eventual premiação. Esta declaração é válida exclusivamente para o processo seletivo acima mencionado.

(Local e data) _____, _____ de 2025.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)



ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE PESCADOR

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia _____, Bairro ou Território Indígena _____, na cidade de _____, UF: _____, CEP nº _____.

DECLARO, para fins de atendimento à documentação exigida pelo **Edital n° 02/2025**, que sou **PESCADOR (A)**, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, quando solicitado, especialmente no que diz respeito à reserva de vagas estabelecida por este Edital.

Declaro, ainda, que todas as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita (o) às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como à anulação da minha classificação e eventual premiação. Esta declaração é válida exclusivamente para o processo seletivo acima mencionado.

(Local e data) _____, _____ de 2025.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)



ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia _____, Bairro ou Comunidade Quilombola _____, na cidade de _____, UF: _____, CEP nº _____.

DECLARO, para fins de atendimento à documentação exigida pelo **Edital nº 02/2025**, e conforme o quesito raça ou cor adotado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que sou pessoa **QUILOMBOLA**, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, quando solicitado, especialmente no que diz respeito à reserva de vagas estabelecida por este Edital.

Declaro, ainda, que todas as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita(o) às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como à anulação da minha classificação e eventual premiação. Esta declaração é válida exclusivamente para o processo seletivo acima mencionado.

(Local e data) _____, _____ de 2025.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia _____, Território Indígena na cidade de _____, UF: _____, CEP nº _____.

DECLARO, para fins de atendimento à documentação exigida pelo **Edital n° 02/2025**, e conforme o quesito raça ou cor adotado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que sou pessoa **INDÍGENA**, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, quando solicitado, especialmente no que diz respeito à reserva de vagas estabelecida por este Edital.

Declaro, ainda, que todas as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita (o) às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como à anulação da minha classificação e eventual premiação. Esta declaração é válida exclusivamente para o processo seletivo acima mencionado.

(Local e data) _____, _____ de 2025.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)



ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICORRACIAL

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia _____, Bairro ou Comunidade Negra _____, na cidade de _____, UF: _____, CEP nº _____.

DECLARO, para fins de atendimento à documentação exigida pelo **Edital n° 02/2025**, e conforme o quesito raça ou cor adotado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que sou pessoa **NEGRA**, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, quando solicitado, especialmente no que diz respeito à reserva de vagas estabelecida por este Edital.

Declaro, ainda, que todas as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita (o) às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como à anulação da minha classificação e eventual premiação. Esta declaração é válida exclusivamente para o processo seletivo acima mencionado.

(Local e data) _____, _____ de 2025.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)